



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

401PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0351/2021

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Processo nº 5002991-91.2021.4.02.5121  
ajuizado por [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 13º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos soro fisiológico 0,9% e álcool 70% e, quanto aos insumos seringas de 5mL – 10 unidades/mês; sonda traqueal número 8 – 120 unidades/mês; fixador para traqueostomia neonatal – 30 unidades/mês; espuma de poliuretano não adesiva para traqueostomia – 30 unidades/mês e gaze – 500 unidades ao mês.

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico mais recente acostado ao Processo.

2. Segundo documento médico do Instituto Fernandes Figueira – IFF/FIOCRUZ (Evento1\_ANEXO2\_Página 22), emitido em 11 de fevereiro de 2021, pela pediatra [REDACTED] a Autora, nascida em 15/06/2020, é portadora de linfangioma volumoso em região cervical. Devido a doença de base foi traqueostomizada para manter a via aérea pérvia. Para manutenção da via aérea livre é necessário que a Autora seja aspirada com frequência, com os devidos cuidados de higiene além de assepsia adequada. A cânula da traqueostomia deve ser bem fixada, e caso a cânula saia ou obstrua há risco de morte imediata. Possui também gastrostomia para alimentação. Sendo assim a Autora necessita dos insumos mensais que devem ser fornecidos de forma urgente, uma vez que a falta desses insumos pode comprometer e arriscar a vida da Autora.

Para gastrostomia:

- Seringas de 5mL – 10 unidades/mês;

Para traqueostomia:

- Sonda traqueal número 8 – 120 unidades/mês;
- Fixador para traqueostomia neonatal – 30 unidades/mês;
- Soro fisiológico 0,9% (ampola 10mL) – 60 unidades/mês;
- Espuma de poliuretano não adesiva para traqueostomia – 30 unidades/mês;
- Gaze – 500 unidades ao mês;
- Álcool 70% – 2 garrafas.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

*Law*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

8. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

9. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. **Linfangioma** é uma malformação linfática localizada, que ocorre com mais frequência na região da cabeça e do pescoço. Sua etiologia permanece desconhecida; alguns autores acreditam que se trate de malformação congênita dos vasos linfáticos, já outros creem que alguns fatores *adquiridos* levem a obstrução linfática, retenção de linfa, linfangiectasia e proliferação. Pode ocorrer em qualquer idade, mas cerca de 50% estão presentes ao nascimento e 90% são diagnosticados até os dois anos. Os dois sexos são afetados igualmente. Os locais de acometimento

Jave  
2



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mais comuns são lábio, língua e região cervical. Infecção, trauma ou sangramento podem desencadear crescimento rápido da lesão<sup>1</sup>.

2. A traqueostomia consiste na abertura da parede anterior da traqueia comunicando-a com o meio externo. Está indicada em situações em que existe obstrução da via aérea alta, acúmulo de secreção traqueal, debilidade da musculatura respiratória e intubação traqueal prolongada<sup>2</sup>.

3. Gastrostomia é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. O soro fisiológico constitui-se do composto cloreto de sódio 0,9% tendo como veículo a água destilada. O cátion sódio e o ânion cloreto, principais íons do fluido extracelular, têm como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. Topicamente (irrigação) se destina ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas, redução do edema córneo, alívio da congestão nasal e da inflamação das membranas e na odontologia para limpeza de cavidades<sup>4</sup>.

2. O álcool 70% consiste em um composto solúvel em água com ação bactericida, tuberculocida, fungicida e virucida, o qual age desnaturando as proteínas dos microrganismos. Como desinfetante químico está indicado para desinfecção – com fricção – de superfícies fixas (bancadas, vidrarias, utensílios e equipamentos) e antisepsia da pele<sup>5</sup>.

3. A seringa é um equipamento com/sem agulha usada para: inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intracardíaca, subcutânea, intradérmica, intra-articular; retirar sangue; ou, ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente<sup>6</sup>.

4. Sondas de aspiração são indicadas a pacientes impossibilitados de eliminar as secreções ou pacientes intubados ou ainda traqueostomizados. Consiste em retirar a secreção traqueobrônquica e orofaríngea através de uma sonda ligada a um aparelho de sucção manual ou de máquina elétrica. São produtos confeccionados em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifícios distribuídos alternadamente e equidistantes de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda<sup>7</sup>.

<sup>1</sup> MANZINI, M. et al. Resposta à escleroterapia com OK-432 no tratamento de linfangioma cervical com extensão submucosa para via aérea. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia, v.86, n.1 São Paulo jan/fev. 2020. Epub mar 30, 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/pd/bjor/v86n1/pt\\_1808-8694-bjorl-86-01-0127.pdf](https://www.scielo.br/pd/bjor/v86n1/pt_1808-8694-bjorl-86-01-0127.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>2</sup> RICZ, H.M.A. et al. Traqueostomia. Simpósio: Fundamentos em clínica cirúrgica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 44, n. 1, p. 63-69. 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/47337/51073>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>3</sup> PERISSE, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/1447/1/Vera%20L%20c3%ba9%20de%20Castro%20Periss%20a9.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>4</sup> AMARAL, M. P.H. et al. Avaliação da segurança e eficácia de soluções fisiológicas dispensadas em farmácias e drogarias. Revista Brasileira de Farmácia, v. 89, n. 1, p.21-23, 2008. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Bruno-Fonseca-14/publication/259331402\\_Safety\\_and\\_effectiveness\\_physiologic\\_solutions\\_evaluation\\_sold\\_in\\_pharmacies\\_and\\_drugstores/links/0046352e67b0a9648f000000/Safety-and-effectiveness-physiologic-solutions-evaluation-sold-in-pharmacies-and-drugstores.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Bruno-Fonseca-14/publication/259331402_Safety_and_effectiveness_physiologic_solutions_evaluation_sold_in_pharmacies_and_drugstores/links/0046352e67b0a9648f000000/Safety-and-effectiveness-physiologic-solutions-evaluation-sold-in-pharmacies-and-drugstores.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2021.

<sup>5</sup> RUTALA, W. A., WEBER, D. V. Guideline for Disinfection and Sterilization in Healthcare Facilities, 2008. Infection Control Practices Advisory Committee. Disponível em: <<https://www.cdc.gov/infectioncontrol/pdf/guidelines/disinfection-guidelines-H.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>6</sup> ANVISA. Vocabulário controlado de formas farmacêuticas, vias de administração e embalagens de medicamentos. Seringa descartável. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/vocabulario-controlado.pdf/view>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>7</sup> HOSPITALAR DISTRIBUIDORA. Sonda para aspiração traqueal – Medsonda. Disponível em: <<https://www.hospitalardistribuidora.com.br/sondas/sonda-para-aspiracao-traqueal-medsonda.html>>. Acesso em: 22 abr. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. O fixador para traqueostomia destina-se a fixação segura e confortável da cânula de traqueostomia em pacientes traqueostomizados<sup>8</sup>.
6. Espuma de Poliuretano não adesivo para traqueostomia é uma cobertura estéril, macia, constituída por espuma de poliuretano hidrofílica revestida por um filme de poliuretano semipermeável. Apresenta indicações para lesões sem infecção com exsudato moderado a intenso, como: úlceras; deiscência; traqueostomia adulto e infantil. Benefícios: não adere; absorvente; fácil de manusear; recortável; formatos exclusivos para traqueostomia<sup>9</sup>.
7. A gaze é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras<sup>10</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com linfangioma volumoso em região cervical, traqueostomia e gastrostomia para alimentação, com solicitação médica para os seguintes medicamentos e insumos: soro fisiológico 0,9%, álcool 70%, seringas de 5mL, sonda traqueal número 8, fixador para traqueostomia neonatal, espuma de poliuretano não adesiva para traqueostomia e gaze.
2. Assim, informa-se que os pleitos soro fisiológico 0,9% e álcool 70%, assim como os insumos seringas de 5mL, sonda traqueal número 8, fixador para traqueostomia neonatal, espuma de poliuretano não adesiva para traqueostomia e gaze - estão indicados para o manejo do quadro clínico que acomete à Autora (Evento1\_ANEXO2\_Página 22).
3. No concernente à disponibilização, seguem as informações abaixo:
  - Soro fisiológico 0,9% (Cloreto de Sódio 0,9%) ampola 10mL e álcool 70% para uso antisséptico na pele (desinfecção) – são padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO 2018. Assim, recomenda-se que o representante legal da Autora procure a Unidade de Atenção Básica mais próxima da sua residência, munido de receituários atualizados, a fim de obter informações quanto à sua retirada;
  - Seringas de 5mL, sonda traqueal número 8, fixador para traqueostomia neonatal, espuma de poliuretano não adesiva para traqueostomia e gaze – não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
4. Acrescenta-se que em documento médico (Evento1\_ANEXO2\_Página 22), foi mencionado que diante o quadro clínico da Autora há risco de morte imediato e o fornecimento dos insumos prescritos tem caráter de urgência. Dessa forma, salienta-se que é essencial o fornecimento dos referidos insumos para se evitar complicações graves que influenciem negativamente o prognóstico da Autora.
5. Em atenção ao Despacho Judicial (Evento 3), informa-se que, até o momento, o Ministério da Saúde não publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>11</sup>, que verse sobre

<sup>8</sup> Fixador para Cânula de Traqueostomia. Disponível em: <<http://catalogohospitalar.com.br/fixador-para-canulas-de-traqueostomia.html>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>9</sup> Curatec Espuma de Poliuretano Não Adesivo 6X7 – unidade. Disponível em: <<http://www.elonutricao.com.br/correlatos---descartaveis/curatec-espuma-de-poliuretano-nao-adesivo-6x7---unidade>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>10</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Farmacopéia Brasileira. v 2. Monografias. 5 a. ed. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/farmacopeia/farmacopeia-brasileira/arquivos/7995json-file-1>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

<sup>11</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

*Lawe*  
4



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**linfangioma** ou sobre cuidados em pacientes com **traqueostomia** e/ou **gastrostomia** -- quadro clínico apresentado pela Autora.

**É o parecer.**

Ao 13º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F

VANESSA DA SILVA GOMES  
Farmacêutica/SJ  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

